



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.805-A, DE 2024

(Do Sr. Mauricio do Vôlei)

Acrescenta o inciso X, do art. 47, da Lei 14.597 de 14 de junho de 2023, para estabelecer como objetivo do Fundo Nacional do Esporte (FUNDESPORTE) a promoção, incentivo e apoio ao esporte amador e comunitário em todo o território nacional; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(DO SR. MAURICIO DO VÔLEI)**

Acrescenta o inciso X, do art. 47, da Lei 14.597 de 14 de junho de 2023, para estabelecer como objetivo do Fundo Nacional do Esporte (FUNDESPORTE) a promoção, incentivo e apoio ao esporte amador e comunitário em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso X, do art. 47, da Lei 14.597 de 14 de junho de 2023, para estabelecer como objetivo do Fundo Nacional do Esporte (FUNDESPORTE) a promoção, incentivo e apoio ao esporte amador e comunitário em todo o território nacional.

Art. 2º acrescenta o inciso X, do art. 47, da Lei 14.597 de 14 de junho de 2023:

"Art.
47.....
.....
.....

X - A promoção, incentivo e apoio ao esporte amador e comunitário em todo o território nacional. "(NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 4 0 4 9 6 8 8 3 7 0 0 *

A promoção, incentivo e apoio ao esporte amador e comunitário em todo o território nacional são essenciais para o desenvolvimento esportivo e social do Brasil. O esporte amador serve como base para a formação de atletas de alto rendimento, contribuindo significativamente para a descoberta de talentos e a criação de um pipeline de futuros campeões.

O esporte amador promove a saúde pública ao incentivar a prática de atividades físicas, combatendo doenças crônicas como obesidade, diabetes e hipertensão. A prática regular de esportes é um fator crucial na prevenção de doenças, reduzindo a carga sobre o sistema de saúde e melhorando a qualidade de vida da população.

O esporte comunitário é uma poderosa ferramenta de inclusão social, proporcionando um espaço para interação e integração entre indivíduos de diferentes origens socioeconômicas. Programas esportivos comunitários têm mostrado eficácia na redução da violência e criminalidade, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade. Ao oferecer uma alternativa saudável e construtiva, o esporte ajuda a desviar os jovens de comportamentos de risco.

A falta de infraestrutura adequada é um dos principais obstáculos para o desenvolvimento do esporte amador. A construção e manutenção de instalações esportivas acessíveis e seguras em áreas urbanas e rurais são fundamentais para garantir que todos tenham a oportunidade de praticar esportes. Investimentos em infraestrutura esportiva também geram empregos e movimentam a economia local.

Estabelecer com que o Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte) viabilize o esporte amador e comunitário, incentivará parcerias público-privadas, potencializando os recursos disponíveis e garantindo a sustentabilidade dos projetos. Empresas privadas poderão investir em projetos esportivos, recebendo incentivos fiscais e contribuindo para o desenvolvimento social.



* C D 2 4 0 4 9 6 8 8 3 7 0 0 *

Sabe-se que o esporte ensina valores como disciplina, trabalho em equipe, respeito e liderança, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis e engajados. Programas esportivos em escolas e comunidades desempenham um papel crucial na educação integral dos jovens, preparando-os para enfrentar desafios dentro e fora das competições esportivas.

Investir no esporte amador e comunitário tem um impacto econômico positivo, promovendo o turismo esportivo, criando empregos e fomentando o comércio local. Eventos esportivos comunitários atraem visitantes, gerando receitas para a comunidade e estimulando o desenvolvimento econômico.

Desta forma, a criação de políticas públicas robustas e de um fundo específico para o esporte amador e comunitário é uma medida necessária e urgente para garantir que o esporte seja acessível a todos, promovendo um Brasil mais saudável, inclusivo e próspero.

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **MAURICIO DO VÔLEI**
PL/MG



* C D 2 4 0 4 9 6 8 8 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.597, DE 14 DE JUNHO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-14;14597
--	---



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.805, DE 2024

Acrescenta o inciso X, do art. 47, da Lei 14.597 de 14 de junho de 2023, para estabelecer como objetivo do Fundo Nacional do Esporte (FUNDENSPORTE) a promoção, incentivo e apoio ao esporte amador e comunitário em todo o território nacional.

Autor: Deputado MAURICIO DO VÔLEI

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.805, de 2024, de autoria do Deputado Mauricio do Vôlei, acrescenta o inciso X ao art. 47 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer como objetivo do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte) a promoção, o incentivo e o apoio ao esporte amador e comunitário em todo o território nacional.

O projeto foi distribuído às Comissões do Esporte; de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo as duas últimas nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme os arts. 24, II e 151, III do RICD.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o Relatório.



* C D 2 5 0 4 6 0 9 0 4 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.805, de 2024, propõe a inclusão, entre os objetivos do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), da promoção, incentivo e apoio ao esporte amador e comunitário. A proposta está em consonância com os princípios da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que reconhece a prática esportiva como um direito social e a organiza em três dimensões integradas: formação esportiva, excelência esportiva e esporte para toda a vida.

O Fundesporte é um instrumento estratégico de financiamento de políticas públicas para o esporte em seus diversos níveis — de formação, de excelência e para toda a vida. Sua função é apoiar ações que favoreçam o acesso à prática esportiva e estimulem o desenvolvimento esportivo nas suas diferentes manifestações. Ao incorporar expressamente o esporte amador e comunitário entre seus objetivos, o fundo amplia seu alcance social e atende a uma camada importante da população que depende dessas iniciativas para garantir o direito ao esporte.

O esporte amador e comunitário é, para muitos brasileiros, a principal ou única porta de entrada ao universo esportivo. É nele que se aprendem valores como solidariedade, esforço coletivo, disciplina e respeito. Fortalecer essas iniciativas é garantir que o esporte cumpra sua função educativa, social e integradora.

A valorização do esporte amador e comunitário contribui diretamente para a democratização do acesso às práticas esportivas, especialmente em regiões com menor estrutura. Esses espaços são fundamentais para a formação de crianças e jovens, bem como para a promoção da saúde, a prevenção à violência e o fortalecimento do convívio social.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.805, de 2024.



* C D 2 5 0 4 6 0 9 0 4 6 0 0 *

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ LIMA
Relator

Apresentação: 28/04/2025 15:02:46.727 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2805/2024
PRL n.1



* C D 2 2 5 0 4 6 0 9 0 4 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250460904600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.805, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.805/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz e Helena Lima - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Beto Pereira, Charles Fernandes, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Arcoverde, Julio Cesar Ribeiro, Luciano Vieira, Luiz Lima, Max Lemos, Nely Aquino, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Caio Vianna, Célio Silveira, Delegado Fabio Costa, Iza Arruda, José Rocha, Juninho do Pneu, Luisa Canziani, Nitinho, Osseio Silva, Paulo Litro e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente

